



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/2024

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE
JAGUARIÚNA**

**ANEXO IV – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO
VERIFICADOR INDEPENDENTE**

CONSULTA PÚBLICA



**ANEXO V – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO
VERIFICADOR INDEPENDENTE**

1.	ELEMENTOS GERAIS SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE	3
2.	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE	4
3.	CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	5
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



1. ELEMENTOS GERAIS SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acordar a contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar, tecnicamente, as atividades a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.

1.2. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de SERVIÇOS e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar total independência e imparcialidade frente às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA, a inexistência de qualquer CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA.

1.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar e custear a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir de lista tríplice apresentada e validada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE discorde, motivadamente, das indicações constantes da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última deverá apresentar nova lista para validação pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE e, assim, sucessivamente, até que sobrevenha ao menos uma indicação validada por ambos.

1.6. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.



2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. A prestação dos serviços executados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE seguirá as seguintes etapas:

a) **PLANEJAMENTO**: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover integração entre as equipes de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA.

b) **ESTRUTURAÇÃO**: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

I. Análise de procedimentos de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

II. Elaboração de mapeamento funcional dos processos de desempenho.

c) **GESTÃO**: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

I. Apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA e no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;

II. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidas para cada item nos termos dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

III. Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO



elaborados pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados no CONTRATO.

2.2. Além das atividades descritas no item 2.1., desempenhados no período inicial da execução contratual, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prestar, ao longo de toda a CONCESSÃO, os seguintes serviços:

- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e
- b) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e aos SISTEMAS sempre que necessário.

2.3. No âmbito dos serviços indicados no item 2.1., caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse destes processos à AGÊNCIA REGULADORA.

2.4 A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a AGÊNCIA REGULADORA quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.

3.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CONCESSIONÁRIA durante todo período de execução do CONTRATO de CONCESSÃO.



3.1.1 A CONCESSIONÁRIA será integral responsável pelo pagamento das despesas relacionadas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo vedada a eventual indicação de responsabilidade solidária, com relação ao PODER CONDEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, em caso de inadimplemento.

3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;
- c) Afiliada, coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;
- d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;
- e) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CONCESSIONÁRIA;
- f) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- g) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- h) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;
- i) Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- j) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a



pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

3.3. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- a) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP/Concessão;
- b) Gerenciamento de Projetos;
- c) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- d) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;
- e) Implementação de plataforma web para compartilhamento de informações;
- f) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, às plataformas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.3. Desde que comprovados os requisitos de forma cumulativa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar uma única contratação com vistas a desenvolver os serviços atrelados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

MINUTA